



**TRABALHO NOSSA BANDEIRA**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**LEI Nº 047/2008 – DE 02 DE JANEIRO DE 2008**

**“CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito do Município de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPITULO I**

**NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1.** Fica criada junto ao Gabinete do Prefeito, a Guarda Municipal de Porto Real do Colégio - GMPRC, uniformizada, com a finalidade precípua de proteger bens, serviços e instalações municipais, inclusive da Administração Indireta, bem como vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental.

**CAPÍTULO II**

**ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 2.** A GUARDA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - GMPRC, atuará como corporação uniformizada, de acordo com o prescrito no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, combinando com o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica do Município, que tem por competência proteger as pessoas, os bens, serviços e instalações públicas municipais, realizar o policiamento preventivo e disciplinar, colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública, com exercício de vigilância diuturna nas vias e logradouros públicos e prestação de socorro à população, nos casos de necessidade, além das atribuições legais relativas à fiscalização de trânsito.

**Art. 3.** A atuação da Guarda Municipal, corporação uniformizada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, será regulamentada conforme Regimento Interno por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º A utilização de qualquer armamento de defesa pelos componentes da Guarda Municipal de Porto Real do Colégio - GMPRC estará obrigatoriamente subordinada ao cumprimento das determinações constantes da legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º A Guarda Municipal Porto Real do Colégio - GMPRC poderá atuar como força coadjutora dos órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado, quando devidamente autorizada, obedecidas as disposições constitucionais vigentes e, ainda, às legislações Federal e Estadual atinentes à matéria.

**Art. 4.** À Guarda Municipal caberá as seguintes atribuições:



## TRABALHO NOSSA BANDEIRA

# MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

I - executar a vigilância e proteção dos bens, serviços e instalações municipais em geral e, em especial, as escolas, creches, sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, praças, jardins e parques;

II - auxiliar na fiscalização e controle do tráfego e do trânsito;

III - auxiliar na fiscalização de áreas verdes e na defesa do meio ambiente;

IV - colaborar com os demais órgãos municipais, nas suas atividades pertinentes;

V - participar de maneira ativa nas comemorações cívicas de feitos e atuar em eventos programados pelo município;

VI - colaborar com o Estado, objetivando a preservação da ordem e da segurança pública, na forma da Lei;

VII - demais atividades afins, nos limites e nas condições da legislação vigente.

**Art. 5.** O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Porto Real do Colégio e, a ele compete:

I - efetuar a nomeação dos cargos de direção e dos guardas municipais aprovados em concursos;

II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;

III - convocar reuniões;

IV - estabelecer competências;

V - decidir sobre seu efetivo e vencimento.

**Art. 6.** A Guarda Municipal será dirigida por:

I - diretoria administrativa;

II - o Comandante da GMPRC;

III - o Inspetor Chefe da GMPRC;

IV - órgão consultivo.

**Art. 7.** A Guarda Municipal de Porto Real do Colégio - GMPRC terá uma Diretoria Administrativa, como órgão executivo, integrada pelo Diretor Administrativo.

**Parágrafo único.** O Diretor Administrativo, será de livre nomeação do Senhor Prefeito Municipal, escolhido dentre pessoas de ilibada reputação.

**Art. 8.** Ao Diretor Administrativo compete:

I - representar a Guarda Municipal em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou através de procurador;

II - coordenar as atividades da Guarda Municipal;

III - tomar deliberações que, pela sua urgência, exijam soluções imediatas;

IV - praticar os demais atos fixados no Regimento Interno que forem de sua competência.

**Art. 9.** O Comandante da Guarda Municipal de Porto Real do Colégio - GMPRC será nomeado livremente pelo Chefe do Executivo Municipal e a ele compete:

I - dirigir a Guarda Municipal de Porto Real do Colégio tecnicamente, operacional e disciplinarmente;



## TRABALHO NOSSA BANDEIRA

# MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

**II** - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;

**III** - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

**IV** - propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com o Regimento Interno;

**V** - presidir as reuniões por ele convocadas;

**VI** - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;

**VII** - receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal de Porto Real do Colégio - GMPRC, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;

**VIII** - fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos guarda Municipal de Porto Real do Colégio;

**IX** - levar quinzenalmente ao Diretor Administrativo o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período;

**X** - propor medidas de interesse da Guarda Municipal;

**XI** - ministrar instrução profissional aos guardas municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;

**XII** - proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir;

**XIII** - ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

**XIV** - imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;

**XV** - procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;

**XVI** - organizar o horário da Guarda Municipal de Porto Real do Colégio;

**XVII** - atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que, forem de sua competência;

**XVIII** - publicar no Boletim Interno da Guarda Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;

**XIX** - despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, solicitações e reconsiderações de seus subordinados;

**XX** - enviar ao Gabinete do Prefeito, mensalmente, o relatório das atividades da Guarda Municipal;

**XXI** - estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A.) da Guarda Municipal;

**XXII** - coordenar juntamente com o Diretor Administrativo e com os demais componentes da Guarda Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;

**XXIII** - planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal;

**XXIV** - relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;

**XXV** - elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;

**XXVI** - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

11



## TRABALHO NOSSA BANDEIRA

# MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

**Art. 10.** O Cargo de Inspetor será exercido por pessoa de ilibada reputação, com experiência na área, de livre escolha do Prefeito Municipal. O Inspetor é o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante, e a ele compete:

**I** - organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;

**II** - encaminhar ao Comandante, todos os documentos que dependam de decisão deste;

**III** - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;

**IV** - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

**V** - velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;

**VI** - dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

**VII** - auxiliar o Comandante e o Subcomandante nas instruções;

**VIII** - sugerir ao Comandante, mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;

**IX** - conferir e passar visto nos talões de ocorrências da GMPRC;

**X** - cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e este Regimento, bem como demais regulamentos.

**Art. 11.** A Guarda Municipal de Porto Real do Colégio terá um órgão consultivo integrado pelas seguintes pessoas:

**I** - 01 (um) representante do Poder Judiciário da Comarca;

**II** - 01 (um) Delegado de Polícia em exercício;

**III** - O Diretor Administrativo da Guarda Municipal;

**IV** - O Comandante da Guarda Municipal;

**V** - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio;

**VI** - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

**VII** - 01 (um) representante do 3a Cia. do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Alagoas;

**VIII** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;

**IX** - 01 (um) representante dos comerciantes da cidade de Porto Real do Colégio.

§ 1º Os membros e suplentes enunciados nos itens I e, de V a IX deste artigo, serão indicados pelas Instituições, Entidades, pelo Poder Legislativo e Judiciário, sendo em seguida apresentados ao Prefeito Municipal, para nomeação através de Portaria.

§ 2º O exercício do mandato de membro do Órgão Consultivo não será remunerado, por ser considerado relevante serviço público, ficando por isso expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

**Art. 12.** Compete ao Órgão Consultivo:

**I** - sugerir medidas que objetivem a melhoria dos serviços da Guarda Municipal;

**II** - orientá-la no sentido de um melhor entrosamento entre a referida Autarquia e os demais órgãos públicos ou privados e a sociedade.

## CAPÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO



## TRABALHO NOSSA BANDEIRA MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

**Art. 13.** O patrimônio inicial da Guarda Municipal de Porto Real do Colégio - GMPRC, será constituído dos que a Prefeitura julgar necessários à execução dos trabalhos Guarda Municipal, os quais serão relacionados na regulamentação da presente Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DO PESSOAL

**Art. 14.** A GMPRC, para a execução de seus fins, terá quadro próprio de servidores, constituídos de Cargos de Provimento em Comissão, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e Cargos de Provimento Efetivo aprovado em concurso público, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº \_\_\_\_\_.

**Art. 15.** Para compor o contingente da Guarda Municipal:

I - ficam criados na Estrutura Administrativa da Guarda Municipal os seguintes Cargos de Provimento em Comissão - CPC:

QUANT.	NOMENCLATURA	NÍVEL
0 1	Diretor Administrativo	
0 1	Comandante da Guarda Municipal	
0 1	Inspetor da Guarda Municipal	

II - ficam também criados na Estrutura Administrativa da Guarda Municipal, os seguintes cargos de provimento efetivo:

QUANT.	NOMENCLATURA	NÍVEL
2 0	Guarda Municipal	

**Parágrafo único.** Os respectivos cargos criados terão como parâmetro de vencimento, aqueles pagos pela Administração Direta do Município, sendo estes revisados pelo mesmo índice aplicados aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 16.** O provimento efetivo, destinado aos cargos denominados Guarda Municipal, pressupõe a aprovação prévia em concurso público de provas, para o qual serão observados os seguintes requisitos:

- a ) ser brasileiro nato, ou naturalizado na forma da Lei;
- b ) ter idade mínima de dezoito (18) anos na data da inscrição para o concurso;
- c ) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- d ) estar quite com o serviço militar;
- e ) não possuir antecedentes criminais;
- f ) ter boa conduta na vida privada;
- g ) ter escolaridade equivalente ao ensino médio completo;
- h ) ter estatura mínima de 1,65m para homem e 1,60m para mulher e, para ambos, peso compatível com a respectiva altura;
- i ) ter disponibilidade para trabalhar em regime especial de serviço, sujeito a escalas e plantões, conforme regulamento em vigor;
- j ) não ter sido demitido, em demissão a bem do serviço público, do quadro de servidores da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;



## TRABALHO NOSSA BANDEIRA

# MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

1) gozar de boa saúde física e mental e ter capacitação física para o exercício do cargo.

§ 1º Para inscrição em concurso, o candidato poderá firmar declaração de possuir, na data da inscrição, as condições exigidas para investidura no cargo, declinadas nas alíneas "a" a "I" deste artigo, devendo comprová-las por ocasião da convocação, na forma prevista no edital, antes da nomeação.

§ 2º A comprovação da boa conduta na vida privada, a que se refere a alínea "f" deste artigo será efetuada através de investigação social, por comissão composta por servidores do Município de Porto Real do Colégio, nomeada por Decreto do Executivo, na forma estabelecida no edital.

§ 3º A saúde física e mental, bem como a capacitação física para o exercício do cargo, a que se refere a alínea "I", serão verificadas em exames médico e psicológico realizados pela Prefeitura do Município de Porto Real do Colégio, antes da nomeação e após a comprovação do preenchimento das demais condições.

§ 4º A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, na forma deste artigo, importará na exclusão do candidato do respectivo concurso.

**Art. 17.** É atribuição de todo componente da Guarda Municipal, observada a respectiva área de atuação, o exercício das competências estabelecidas em Lei, no local e na forma determinados pelo Comando.

**Art. 18.** Os ocupantes dos cargos denominados Guarda Municipal serão submetidos, após a posse no cargo e no início do respectivo exercício, a Curso Intensivo de Formação, com período de duração de 60 (sessenta) dias, observada carga horária de oito (08) horas diárias, como forma de qualificação profissional.

**Art. 19.** Os componentes da Guarda Municipal de Porto Real do Colégio - GMPRC obedecerão a regime especial de serviço, sujeitos a escalas e plantões, conforme Regulamento Interno.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Aplica-se à Guarda Municipal de Porto Real do Colégio, naquilo que diz respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais desfrutam ou que lhe caibam por Lei.

**Art. 21.** É atribuição de todo componente da Guarda Municipal, observada a respectiva área de atuação, o exercício das competências estabelecidas em Lei, no local e na forma determinados pelo Comando.

**Art. 22.** Para efeito de custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente exercício, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observadas as disposições contidas nos artigos 42 e seguintes da Lei Federal de nº 4.320, sendo que os recursos para a abertura de tal crédito decorrerão do cancelamento da dotação destinada à Segurança Pública Municipal, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o restante, R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) oriundos dos recursos destinados ao Gabinete do Prefeito, estabelecidos no Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2008.



**TRABALHO NOSSA BANDEIRA**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**Art. 23.** Para os exercícios seguintes, o Município integrará ao seu orçamento as transferências necessárias para o custeio da Guarda Municipal.

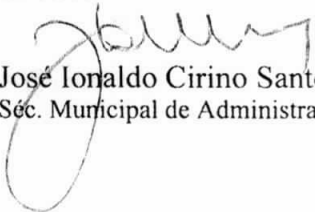
**Art. 24.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio-Al., 02 de Janeiro de 2008.

  
**Eraldo Cavalcante Silva**  
- Prefeito Municipal -

Esta Lei foi registrada e publicada nas Secretarias desta Prefeitura, Câmara Municipal e afixada nos diversos órgãos e logradouros públicos desta municipalidade, aos 02 dias do mês de janeiro de 2008.

  
José Ionaldo Cirino Santos  
Séc. Municipal de Administração

